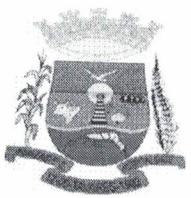


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"**

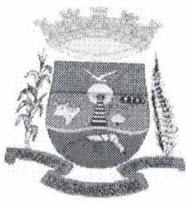
Ata nº1.969

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2025, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Tavares Cita Rua Dona Leonor 257-A, nessa cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os Vereadores: Presidente- Raquel Cristina Terra Ferreira, 1º secretario- Nardel Rodrigues Nunes, 2º secretario- Volmir Lisboa Vieira, Vice- Presidente- Enio Vieira Chaves, Elis Regina Lemos Rodrigues, Jardel Antunes Porto, Leone Lima Machado de Souza, Izabel Rosa da Silva e Antônio Carlos Antunes Pagano, Verificada a existência de "quorum", foi pelo Presidente na forma Regimental aberta a Reunião. Expediente: Ofício nº 001/2025. CTG Galpão dos carreteiros. Assunto: solicitação de reunião no plenário no dia 22 de abril de 2025. Os demais convites e jornais ficaram à disposição dos Senhores Vereadores no expediente. **Matérias do Legislativo: Não houve matérias do legislativo.** **Matérias do Executivo: Projeto de lei nº 3.182/2025.** Autoriza o executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho. Passou para a comissão de constituição e justiça CCJ. **Projeto de lei nº 3.182/2025.** Autoriza o executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho. Passou para a comissão de constituição e justiça CCJ. **Projeto de lei nº 3.183/2025.** Autoriza o executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho. Passou para a comissão de constituição e justiça CCJ. **Ofício nº 077/2025.** Assunto: Projeto de Lei nº 381/2025, de 24 de março de 2025. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente comunicar que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 381, de 24 de março de 2025, que "Institui a semana municipal de valorização das famílias atípicas no âmbito do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”**

Município de Tavares", por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Tavares. Considerando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, como bem reconhecido pela Orientação Técnica nº 8.706/2025 e reforçado pela Orientação Técnica nº 8.863/2025, verifica-se que já existe o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo (2 de abril), assim como a Lei Federal nº 12.764/2012, que garante os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ou seja, a criação de nova companhias ou datas em nível municipal deve evitara duplicidade e fragmentação de políticas públicas, em nome da eficácia administrativa. Além disso, observa-se vício de iniciativa diante da imposição de obrigações de caráter financeiro ou logístico ao Poder Executivo, o que é vedado conforme entendimento expressado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917). E, ainda, tem-se que já foi reconhecida a inconstitucionalidade de iniciativa parlamentar que proponha a inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial de Evento do Município (ADI nº 70057519886). Vejamos: EVENTOS DO MUNICIPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME(Ação Direta de Inconstitucionalidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”**

Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014) Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 381, de 24 de março de 2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares. Passou para ordem do dia. Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025. Dispõe sobre a apreciação das contas de governo dos administradores do executivo municipal de Tavares/2025 referentes ao exercício de 2021. Passou para ordem do dia. **Matérias da Ordem do dia: Oficio nº 077/2025 G.P**, colocado em discussão e logo após em votação foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Decreto legislativo nº 001/2025**, colocado em discussão e logo após em votação foi aprovado por unanimidade. Os Vereadores assinaram o livro de presença nº08. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a Presente Sessão e convocaram os Senhores Vereadores para Próxima Sessão Ordinária no dia 28 de Abril de 2025, às 18:00 horas. Para constar foi por mim, Mayza Antunes Arruda, lavrada a presente ata que após lida, discutida e aprovada vai devidamente assinada pelo Presidente e o 1º Secretario.

Tavares, 22 de Abril de 2025.

Raquel Terra
Presidente

Nardel Nunes
1º Secretario